

Processo nº 4459/2018–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Caxias

Responsável: Fábio José Gentil Pereira Rosa, CPF nº 324.989.503-20, residente na Av. Santos Dumont, nº 316-A, Centro, Caxias-MA, CEP 65.602-310

Representantes legais: Aidil Lucena Carvalho, OAB-MA nº 12584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB-MA nº 11909; Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB-MA nº 10303; Cauê Avila Aragão, OAB-MA nº 12139; e Walmir Azulay de Matos, OAB-MA nº 5550.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Caxias, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Caxias para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 85/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I – emitir Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo do Município de Caxias, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do prefeito, Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas não representa de forma totalmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, em razão das ocorrências de natureza formais remanescentes;

II – intimar o Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Caxias o processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Caxias com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24/03/2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 04 de agosto de 2021 às 13:35:11

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 20 de agosto de 2021 às 11:18:27

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 30 de agosto de 2021 às 11:02:59